

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável*****CERTIDÃO Nº. 128/2014***

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo 57668644, de interesse de **WANIRA MENDONÇA GODÓI E OUTROS**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 48 e 50, e áreas partes das vielas da Quadra F-45-A situados à Rua 131, Setor Sul, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 48-50, com as seguintes características e confrontações:

1) Situação atual dos Lotes 48 e 50

LOTE 48	Área 420,00m²
Frente para Rua 131	14,00m
Fundo confrontando com a área verde	14,00m
Lado direito confrontando com o Lote 50	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 46	30,00m

LOTE 50	Área 420,00m²
Frente para Rua 131	14,00m
Fundo confrontando com a área verde	14,00m
Lado direito confrontando com área anexa a viela	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 48	30,00m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Situação atual das partes das Vuelas

Parte da Vuela	Área 45,00m²
Frente para Rua 131	1,50m
Fundo confrontando com a área verde	1,50m
Lado direito confrontando com parte da vuela	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 50	30,00m

Parte da Vuela	Área 45,00m²
Frente para Rua 131	1,50m
Fundo confrontando com a área verde	1,50m
Lado direito confrontando com o Lote 52	30,00m
Lado esquerdo confrontando com a parte da vuela	30,00m

2) Situação após Rememoração Lote 48-50 e partes da Vuela

LOTE 48- 50	Área 930,00m²
Frente para Rua 131	31,00m
Fundo confrontando com a área verde	31,00m
Lado direito confrontando com o lote 52	30,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 46	30,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável